

LEI N.º 517/2015

**Ementa:** Reajusta valor do Piso Salarial dos Professores de Saloá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.918,00 (um mil novecentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Saloá com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas.

**Art. 2º.** Fica fixado em R\$ 1.438,50 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Saloá com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas aulas.

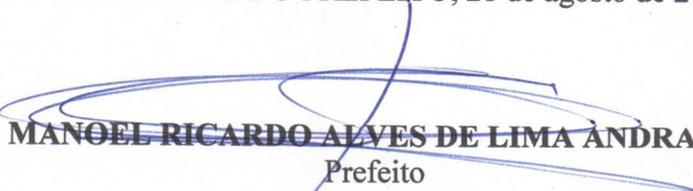
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei n.º 510 de 20 de outubro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 5º.** Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2015.

  
**MANOEL RICARDO ALVES DE LIMA ANDRADE**  
Prefeito

